b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

c) Quando o Município de Arganil exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;

d) Quando, no prazo estipulado pelo Município de Arganil, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 34.º

Resolução dos contratos-programa

1 — O incumprimento culposo do contrato-programa pela associação beneficiária, confere ao Município o direito de o resolver e de reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 — Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

3 — Quando em virtude de incumprimento do contrato-programa por parte da associação beneficiária, fique incompleta a construção de instalações ou equipamentos desportivos, pode a conclusão das obras ser assumida pelo Município, com base na revisão, por mútuo acordo, das condições do contrato-programa, havendo, neste caso, apenas a obrigatoriedade de reposição pela associação beneficiária das quantias pagas na parte correspondente ao incumprimento.

4 — As associações beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa não poderão beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuserem as quantias que sejam devidas nos termos do presente artigo.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade das associações beneficiárias de comparticipações financeiras, os membros dos respectivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias a aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte actuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 35.º

Regime subsidiário

Às matérias referentes à celebração, ao acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo, em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, é de aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 36.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental, anualmente inscrita, para o efeito no plano de actividades e orçamento do Município de Arganil.

Artigo 37.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Arganil poderá fiscalizar, a qualquer momento, a boa aplicação dos apoios que atribuiu, nomeadamente solicitando documentação comprovativa da sua aplicação ou utilização e acesso aos locais das actividades em questão.

Artigo 38.º

Reclamações

As deliberações da Câmara Municipal sobre os apoios a que se refere o presente regulamento poderão ser objecto de reclamação de forma fundamentada, por escrito e num prazo de 10 dias úteis após a comunicação da decisão.

Artigo 39.º

Incumprimento ou cumprimento defeituoso

1 — Ocorrendo incumprimento, ou cumprimento defeituoso, a Câmara Municipal de Arganil anulará os apoios concedidos e poderá exigir a reposição dos valores já entretanto entregues.

2 — As consequências do incumprimento, ou cumprimento defeituoso por parte da entidade beneficiária estende-se, solidariamente, aos membros que integrem os órgãos executivos e deliberativos da mesma.

Artigo 40.º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período, que poderá ir até três anos, durante o qual ficam inibidos de receber quaisquer apoios, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 41.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas neste regulamento serão objecto de apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 42.º

Condição de eficácia

Todos os apoios previstos no presente Regulamento ficam condicionados ao expresso deferimento da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e entra em vigor 15 dias após a sua publicação no sítio na Internet da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt) e no jornal local, da qual será dada publicidade por editais a afixar nos lugares públicos do costume.

305177897

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 20353/2011

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de Dois técnicos superiores

Para os devidos efeitos, de acordo com o disposto no artigo 73.º e alínea *a*) do n.º 1.º do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e aplicando as regras previstas na lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a homologação da acta de conclusão com sucesso do período experimental, dos trabalhadores, Nuno Soares Carvalho Pereira da Fonseca e Maria João Pereira Monteiro, para a carreira/categoria de técnico superior — na área de Educação Física, na sequência do procedimento concursal para contratação de cinco técnicos superiores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* através do aviso n.º 7303/2010, de 12 de Abril de 2010.

22 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

305176949

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 20354/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para ocupação de cinco postos de trabalho (Referência A).

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal em epígrafe que, por meu despacho, proferido em 27 de Setembro do ano em curso e com os fundamentos nele referidos, procedi, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da referida norma legal, à anulação do procedimento

concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para ocupação de cinco postos de trabalho — Referência A (Técnico superior — Licenciado em Ensino Básico 1.º Ciclo), aberto através do Aviso n.º 8780/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 11 de Abril, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 878/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio.

27 de Setembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Engenheira Fermelinda Carvalho*.

305183647

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 20355/2011

Em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), faz-se público que, por proposta do Presidente da Câmara datada de 12/08/2011, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 17/08/2011, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum, mediante recrutamento excepcional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, para ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de Técnico Superior (Contabilidade/Gestão) na Divisão Financeira/Serviço de Contabilidade, constante do mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 (LVCR) na redacção actual; Lei n.º 12-A/2010 de 30/06; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09; Lei n.º 59/2008 de 11/09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008 de 21/12; Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04; Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03/02; Código do Procedimento Administrativo.

2 — Local de trabalho: Serviço de Contabilidade da Divisão Financeira, sito na Praça da República, edifício dos Paços do Concelho.

3 — Caracterização do posto de trabalho: conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior (grau de complexidade funcional 3) definido no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com a caracterização descrita no mapa de pessoal aprovado para o ano 2011, designadamente: desenvolvimento de funções no âmbito da colaboração na implementação de um sistema de contabilidade de custos, enquanto ferramenta do processo de controlo interno de desenvolvimento das actividades municipais, promovendo de forma regular a análise de eficácia e eficiência das despesas municipais, nomeadamente: apuramento dos custos directos e indirectos por função, determinar os custos subjacentes à fixação de tarifas e fornecer informação ao processo de planeamento.

3.1 — Perfil de competências: são consideradas essenciais para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a que o presente procedimento respeita as seguintes competências: Planeamento e organização; Conhecimentos especializados e experiência; Responsabilidade para com o serviço; Trabalho de equipa e cooperação; Tolerância à pressão e contrariedades.

4 — Posição remuneratória de referência: a determinação do posicionamento remuneratório seguirá o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da respectiva categoria.

5 — São admitidos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos seguintes legalmente previstos:

5.1 — Requisitos de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Nível habilitacional exigido: licenciatura em Contabilidade ou Gestão.

5.3 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o preceituado no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

5.4 — Poderão ainda candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos referidos no número anterior, conforme proposta do Presidente da Câmara de 12/08/2011, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 17/08/2011, com fundamento nos princípios de racionalização e de eficiência que devem presidir à actividade municipal.

5.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o posto de trabalho supramencionado e para efeitos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível na Divisão de Recursos Humanos ou na página electrónica deste Município (www.cm-beja.pt), devidamente datado e assinado e acompanhado da documentação seguidamente indicada. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na referida Divisão, durante o horário de atendimento, das 9H00 às 16H00, ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção e endereçada à Câmara Municipal de Beja, Divisão de Recursos Humanos, Praça da República, 7800-427 Beja. Não serão aceites candidaturas apresentadas via electrónica.

7.1 — Documentos exigidos: junto ao formulário de candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Sendo titular de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo órgão/serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, posição remuneratória que detém, carreira, categoria, actividade que se encontra a exercer, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e respectiva antiguidade;

c) No caso de ser candidato abrangido pelo disposto no n.º 8.1 do presente Aviso:

i) Declaração emitida à data actual pelo órgão/serviço a que pertence, da qual conste a indicação da avaliação do desempenho obtida, relativa aos últimos três anos em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;

ii) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas), a avaliação do desempenho obtida e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respectivo mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, juntando fotocópia dos documentos que comprovem os factos nele referidos (com excepção da avaliação do desempenho), sob pena de não serem consideradas pelo júri.

7.2 — Os comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 5.1 do presente aviso apenas serão exigidos em momento prévio à outorga do contrato.

7.3 — A apresentação ou entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

8 — Os métodos de selecção obrigatórios a aplicar são, consoante a situação dos candidatos, os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (LVCR) com a redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. Assim:

8.1 — Candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR: candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho em questão. Os métodos de selecção a aplicar são os indicados nos n.os 8.1.1 e 8.1.2, excepto se afastados pelos próprios, mediante opção a indicar no respectivo formulário de candidatura, sendo então sujeitos aos mesmos métodos de selecção que os restantes candidatos e indicados nos n.os 8.2.1 e 8.2.2 do presente Aviso.